



REPUBLICAÇÃO - ALTERAÇÃO PONTO 5 – DOTAÇÃO DO AVISO

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO - Investimento C05-i08 - Ciência Mais Digital

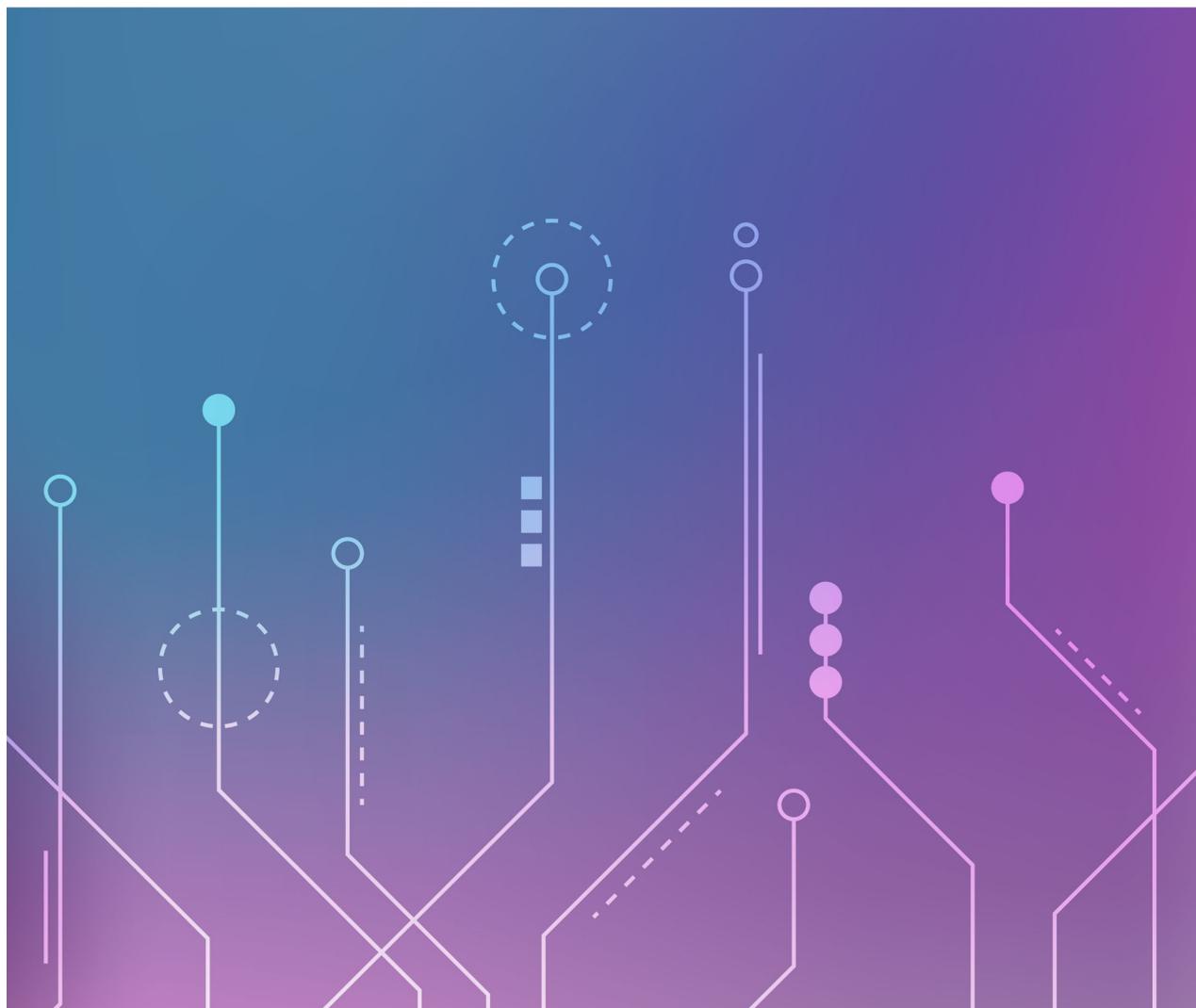
AVISO N.º 04/C05-i08/2024

Aviso para Projetos de IC&DT – Inteligência Artificial, Ciência dos Dados e Cibersegurança de relevância na Administração Pública

RE-C05-I08.M04 - PROGRAMA DE I&D EM IA E ESTÍMULO À INVESTIGAÇÃO



12 FEVEREIRO 2025



INDICE

1. PREÂMBULO	3
2. OBJETIVO, ÂMBITO E ÁREAS TEMÁTICAS	4
3. NATUREZA DOS BENEFICIÁRIOS FINAIS	5
4. ÁREA GEOGRÁFICA	6
5. DOTAÇÃO DO AVISO.....	6
6. TIPOLOGIA E MODALIDADE DE PROJETOS A APOIAR	7
7. METODOLOGIA DE PAGAMENTO	7
8. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS	8
9. CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE E DE ELEGIBILIDADE DOS PROJETOS E DOS BENEFICIÁRIOS	9
10. MÉTODO DE SELEÇÃO.....	11
11. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS.....	12
12. CANDIDATURAS	12
13. PROPOSTA DE DECISÃO, AUDIÊNCIA PRÉVIA E DECISÃO.....	12
14. CONTRATUALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DO APOIO AO BENEFICIÁRIO FINAL.....	12
15. PRINCÍPIO DE “NÃO PREJUDICAR SIGNIFICATIVAMENTE”	13
16. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS FINAIS.....	13
17. POLÍTICA DE NÃO DISCRIMINAÇÃO E DE IGUALDADE DE ACESSO	15
18. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.....	15
19. PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	15
20. PUBLICITAÇÃO DOS APOIOS	16
21. CONTACTOS	16
ANEXO A	17
ANEXO B.....	18

1. Preâmbulo

Considerando:

- a) O disposto no n.º 2 do artigo 17.º do [Regulamento \(UE\) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021](#), que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência;
- b) A Decisão de Execução do Conselho n.º 13351/23 de 17 de outubro de 2023, que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Portugal;
- c) Que os objetivos da **Componente 5 - “Capitalização e Inovação Empresarial** são aumentar a competitividade e resiliência da economia com base em I&D, inovação, diversificação e especialização da estrutura produtiva e aportar capital a empresas economicamente viáveis antes da recessão económica provocada pela pandemia e incentivar o investimento produtivo em áreas estratégicas de interesse nacional e europeu.
- d) A aprovação do investimento **“RE-C05-i08 – Ciência Mais Digital”** com uma dotação global de 48 milhões de euros, enquanto novo investimento na componente “C05 - **“Capitalização e Inovação Empresarial”** do PRR, consolidando a visão do PRR enquanto instrumento de transformação estrutural do país e cuja execução do investimento estará concluída até 31 de março de 2026;
- e) O contrato de financiamento celebrado entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e a Fundação para a Ciência e a Tecnologia I.P. (FCT), enquanto beneficiário intermediário, para execução deste investimento, nomeadamente a medida RE-C05-i08-m04 - “Apoiar o lançamento de um programa de projetos de I&D orientado para o desenvolvimento e implementação de sistemas avançados de cibersegurança, inteligência artificial e ciência de dados na administração pública, bem como de um programa de capacitação científica”, onde se inclui o financiamento de 94 projetos financiados no âmbito do programa I&D na administração pública (incluindo nos domínios da inteligência artificial (IA), da cibersegurança e da ciência de dados);
- f) Que dos 94 projetos referidos na alínea anterior, um mínimo de 67 serão financiados no âmbito do presente Aviso e um mínimo de 27 serão financiados através do programa de capacitação científica, através de Aviso a lançar para o financiamento de doutoramentos em ambiente não académico em entidades da AP.
- a) O investimento, RE-C05-i08 – “Ciência Mais Digital” do PRR (descrito no Anexo A ao presente aviso), que visa acelerar o processo de transformação digital e de digitalização da Ciência e dos serviços de suporte ao sistema científico e tecnológico nacional (SCTN), promovendo uma maior competitividade nas economia, sociedade, administração pública e tecido empresarial.

É publicado o presente Aviso de Abertura de Concurso (AAC) para apresentação de candidaturas a projetos de IC&DT, apresentadas através de um procedimento concursal, como divulgado em

<https://www.fct.pt/> e em <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/>, e elaborado nos termos do Regulamento de Projetos Financiados Exclusivamente por Fundos Nacionais, (disponibilizado no Anexo B) doravante designado por Regulamento de Projetos FCT, publicado através do Regulamento n.º 999/2016, de 31 de outubro, na sua redação atual, i.e. alterado e republicado pelo Regulamento n.º 5/2024, publicado em Diário da República, 2ª série, N.º 2, de 3 de janeiro de 2024.

O presente Aviso foi, ainda, elaborado nos termos do previsto no Contrato de Financiamento celebrado entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e o Beneficiário Intermediário Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT).

2. Objetivo, Âmbito e Áreas Temáticas

Este concurso será financiado na totalidade pelo PRR em alinhamento com os objetivos do Investimento da Componente 5 - “Capitalização e Inovação Empresarial”, no âmbito do investimento “RE-C05-i08 - Ciência Mais Digital”, medida “RE-C05-i08.m04 – “Apoiar o lançamento de um programa de projetos de I&D orientado para o desenvolvimento e implementação de sistemas avançados de cibersegurança, inteligência artificial e ciência de dados na administração pública, bem como de um programa de capacitação científica”. No que diz respeito à administração pública local, procura-se promover projetos alinhados com a Estratégia Nacional dos Territórios Inteligentes, nomeadamente naquilo que tem reflexo na governação inteligente e sustentabilidade territorial.

Esta iniciativa tem como objetivos:

- A consolidação e o reforço do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT), contribuindo simultaneamente para aumentar a competitividade nacional e internacional da ciência e tecnologia, e para a inovação e transferência bidirecional de conhecimento entre entidades do SNCT e da Administração Pública;
- Promover maior aproximação das estratégias de desenvolvimento das diferentes tutelas governativas, incluindo o reforço de elementos prioritários para autonomia estratégica do País;
- Conduzir à melhoria contínua dos serviços prestados pelas diferentes entidades da Administração Pública, para a otimização de recursos e para o combate à fraude e ao erro.

O presente Aviso destina-se a operacionalizar a submedida iii) mencionada no Anexo A através do apoio a atividades de investigação, desenvolvimento, teste e implementação de relevância para entidades da Administração Pública, incluindo administração pública local (municípios e entidades intermunicipais), na forma de projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, em todas as fases, desde atividades exploratórias até provas de conceito, cobrindo os seguintes eixos temáticos:

- i. Inteligência artificial e ciência de dados, incluindo (entre outras): análise de grandes volumes de dados; análise preditiva, processamento de língua natural, análise de padrões, aprendizagem automática;
- ii. Desenho de serviços digitais e design de interação, numa perspetiva interdisciplinar centrada no cidadão ou no utilizador;

- iii. Cibersegurança, incluindo (entre outras): prevenção, deteção, análise e a capacidade de aprender e de responder a ameaças, riscos e incidentes, que coloquem em causa a proteção de infraestruturas, dos dados e das pessoas;
- iv. Governança de Inteligência Artificial: atividades de investigação e de estudo/planeamento, incluindo aspetos legais, e uso responsável, com vista ao estabelecimento de uma futura estrutura ou organização nacional dedicada à implementação de tecnologias de inteligência artificial à luz do “AI Act”.

Os projetos podem combinar os eixos acima descritos.

Para os projetos na área de inteligência artificial e ciência de dados e sistemas de interação e de interface com utilizadores, pretende-se que desta iniciativa resultem conceitos, algoritmos, modelos de análise de dados e ferramentas ou aplicações implementadas em protótipos funcionais, que permitam a sua demonstração e utilização experimental por parte das entidades da Administração Pública, incluindo administração pública local (municípios e entidades intermunicipais), a que se destinam, assim como (conforme seja apropriado) aos cidadãos e ao público, de uma forma geral.

De modo a maximizar a valorização dos serviços, produtos e a reutilização dos dados gerados no âmbito deste concurso, pretende-se adotar procedimentos alinhados com as melhores práticas internacionais de dados abertos e de segurança, nomeadamente através da elaboração de Planos de Gestão de Dados para cada projeto. Pretende-se também adotar procedimentos alinhados com o futuro Regulamento da UE para a Inteligência Artificial (“AI Act”).

Para projetos na área de cibersegurança, pretende-se alcançar impacto na capacidade de resposta a crises e no reforço da resiliência e preparação das entidades da Administração Pública, tendo em vista o alinhamento com o futuro Regulamento da UE para ciber-resiliência (“EU Cyber Resilience Act”) e cumprindo da legislação nacional e Europeia (designadamente a Diretiva NIS2) em matéria de cibersegurança.

3. Natureza dos Beneficiários Finais

São beneficiários finais, individualmente ou em copromoção:

- a) Entidades não empresariais do Sistema de I&I, nomeadamente:
 - i. Instituições do ensino superior, seus institutos e unidades de I&D;
 - ii. Laboratórios do Estado, Laboratórios Associados ou internacionais com sede em Portugal;
 - iii. Instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D, incluindo Laboratórios Colaborativos (CoLab) e Centros de Tecnologia e Inovação (CTI);
 - iv. Outras instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de investigação científica.
- b) Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, desde que inseridas em projetos de IC&DT liderados por entidades não empresariais do sistema de I&I.

Os projetos deverão ter relevância para as entidades da Administração Pública, assim como para os cidadãos e para o público de uma forma geral.

Essa relevância, poderá ser demonstrada através de uma parceria explícita com uma ou mais entidades da Administração Pública, podendo, nesse caso, ser apresentada uma carta de apoio dessa ou dessas entidades, acompanhada de elementos na proposta que substanciem a participação dessa ou dessas entidades. Contudo, o envolvimento formal de uma ou várias entidades da Administração Pública não constitui condição de elegibilidade.

4. Área Geográfica

São abrangidos os beneficiários finais localizados em Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

5. Dotação do Aviso

Fase 1 – dotação inicial

Nesta fase, os projetos ao abrigo deste Aviso serão financiados pelo investimento RE-C05-i08 – “Ciência Mais Digital” do PRR. A dotação orçamental é € 8.375.000 (oito milhões trezentos e setenta e cinco mil euros).

O financiamento máximo por projeto é de € 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil euros). Considerando a dotação disponível e o financiamento máximo por projeto, prevê-se que, seja de 67 (sessenta e sete) o número mínimo de projetos a apoiar.

Caso o financiamento por projeto seja inferior a € 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil euros), serão apoiados projetos até esgotar a verba de € 8.375.000,00 (oito milhões trezentos e setenta e cinco mil euros).

O valor não utilizado nesta fase, transita para a fase 2.

Fase 2 – dotação adicional

Nesta fase os projetos ao abrigo deste Aviso serão financiados pelo investimento RE-C05-i08 – “Ciência Mais Digital” do PRR. A dotação orçamental é de € 1.041.000 (um milhão, quarenta e um mil euros), condicionada ao financiamento mínimo de 24 candidaturas adicionais no âmbito do presente AVISO.

Serão apoiados todos os projetos elegíveis, não contemplados na fase 1, até esgotar toda a dotação disponível.

Caso o montante dessas candidaturas ultrapasse o montante da dotação adicional, este valor será distribuído pelos projetos na proporção do seu orçamento face ao valor da dotação adicional.

Mais se informa que considerando a urgência em garantir a utilidade do financiamento e o cumprimento das metas estabelecidas pelo PRR, a decisão de atribuição de financiamento adicional a um mínimo de 24 candidaturas é dispensada de audiência prévia, nos termos do artigo 124.º n.º 1, alínea a) do CPA, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de Reclamação sobre a decisão final, nos termos dos artigos 191.º e seguintes do CPA.

6. Tipologia e Modalidade de Projetos a Apoiar

O Aviso visa apoiar projetos de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico (ID&DT) em todas as fases de desenvolvimento tecnológico, desde atividades exploratórias até provas de conceito.

Devem ser asseguradas todas as questões relacionadas com o acesso a dados da Administração Pública, em particular no que respeita ao regime de proteção de dados.

Os projetos devem prever atividades de preparação dos dados e acesso a infraestruturas de dados e sistemas aplicativos, nomeadamente quando estes são detidos pela Administração Pública, caso seja necessário.

Qualquer algoritmo, protótipo, serviço ou outro produto resultante dos projetos apoiados poderá ser utilizado pela Administração Pública, sem restrições.

Nestas tipologias, os projetos devem assumir a modalidade de “projetos individuais”, apresentados por um único beneficiário final, ou de “projetos em copromoção”, apresentados por dois ou mais beneficiários finais.

No caso de um projeto realizado em copromoção, o mesmo deve ser liderado por uma das entidades previstas na alínea a do ponto 4 - Natureza dos Beneficiários Finais.

Os projetos terão uma duração máxima de 12 meses, sendo elegíveis despesas incorridas pelos beneficiários finais entre 01/01/2023 e 31/10/2025.

7. Metodologia de pagamento

O apoio a conceder no âmbito deste aviso tem natureza não reembolsável, aplicando-se a opção de custos reais no que diz respeito aos custos diretos e, no que diz respeito aos custos indiretos, os mesmos são calculados com base em custos simplificados, assentes na aplicação da taxa fixa de 25% dos custos elegíveis diretos.

A taxa de financiamento das entidades não empresariais do Sistema de I&I é de 100% do investimento considerado elegível.

A taxa de financiamento das empresas beneficiárias, enquanto copromotoras, não pode ultrapassar 50% do custo total da participação da empresa e, no caso de não observância dos limiares aplicáveis aos auxílios *de minimis*, nos termos do Regulamento (UE) 2023/2832 da Comissão de 13 de dezembro de 2023, devem respeitar as condições estabelecidas no Regulamento (EU) n.º 651/2014, de 16 de junho (Regulamento Geral de Isenção por Categorias, RGIC) para que se verifique a isenção de notificação prevista no n.º 3 do artigo 108º do Tratado, conforme Ponto 2 do Regulamento de Projetos FCT.

O adiantamento inicial do projeto é de 15% do financiamento aprovado, sendo realizado para a conta IBAN do beneficiário final até 30 dias úteis após a receção do Termo de Aceitação assinado.

Por cada lista de despesas justificadas serão efetuados pagamentos a título de reembolso, numa proporção equivalente a 90% do valor da despesa elegível, até 95% do financiamento total aprovado ou apurado em função do grau de execução do projeto, incluindo o pagamento a título de adiantamento.

O valor remanescente, até ao financiamento aprovado para cada projeto, será pago após o encerramento das componentes científica e financeira do projeto, através da modalidade de pagamento a título de reembolso final.

A justificação das despesas deve ser efetuada através da submissão eletrónica de listas identificativas das despesas pagas em formulário próprio disponibilizado pela FCT no Portal de Ciência e Tecnologia, devendo cada pedido de pagamento reportar-se a um valor mínimo de despesa efetivamente paga de montante igual ou superior a 10% do financiamento global do projeto.

O prazo que medeia a apresentação de pedidos de pagamento não deverá ser superior a seis meses.

Os pagamentos aos beneficiários finais são processados na medida das disponibilidades do beneficiário intermédio, Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT), no âmbito das transferências recebidas do PRR.

8. Despesas elegíveis e não elegíveis

São elegíveis despesas incorridas pelos beneficiários finais entre 01/01/2023 e 31/10/2025, realizadas no âmbito dos projetos aprovados, para a execução dos objetivos identificados no ponto **2. Objetivo, Âmbito e Áreas Temáticas** deste Aviso e alinhados com os objetivos do Investimento da Componente 5 - “**Capitalização e Inovação Empresarial**”, no âmbito do investimento “RE-C05-i08 - Ciência Mais Digital”, medida “RE-C05-i08.m04 – Apoiar o lançamento de um programa de projetos de I&D orientado para o desenvolvimento e implementação de sistemas avançados de cibersegurança, inteligência artificial e ciência de dados na administração pública, bem como de um programa de capacitação científica”.

Todas as despesas a considerar destinam-se, exclusivamente, à prossecução dos projetos e regem-se por princípios de boa administração, boa gestão financeira e otimização dos recursos disponíveis.

Aplicam-se os termos definidos no artigo 8º do [Regulamento de Projetos FCT](#), quanto às despesas elegíveis e no artigo 9º quanto às despesas não elegíveis (Anexo B).

Em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 e 4 do artigo 17.º do Regulamento MRR e na alínea a) do ponto 2.5 - Despesas Não Elegíveis da Orientação Técnica nº 3/2021 - Regras Gerais de aplicação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), que determina a não elegibilidade de custos normais de funcionamento do beneficiário, não previstos no Investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição, e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo:

- Exclui-se do universo de despesas elegíveis, as remunerações e outros suplementos remuneratórios de docentes, investigadores e outro pessoal com vínculo, por tempo indeterminado, à Administração Pública previamente constituído;
- São apenas elegíveis novas contratações de recursos humanos a termo e cujos contratos sejam redigidos e assinados em data posterior à entrada em vigor da implementação do Investimento, obedecendo ao critério de exclusividade da sua afetação ao subinvestimento PRR.

As despesas de adaptação de edifícios e instalações, quando comprovadamente necessárias à realização do projeto nomeadamente por questões ambientais e de segurança, estão limitadas a um máximo de 10% das despesas elegíveis totais do projeto.

Os custos indiretos elegíveis são calculados conforme previsto no n.º 6 do artigo 8.º do [Regulamento de Projetos FCT](#), com base em custos simplificados. Neste AAC será aplicada a taxa fixa de 25% dos custos elegíveis diretos, que resulta da transposição do que foi definido no artigo 29.º do [Regulamento EU N.º 1290/2013](#), que estabeleceu as regras do Horizonte 2020.

9. Critérios de Admissibilidade e de Elegibilidade dos Projetos e dos Beneficiários

São condições de elegibilidade dos projetos e dos beneficiários as indicadas no [Regulamento de Projetos FCT](#), designadamente nos artigos 5.º, 6.º e 7º (Anexo B), incluindo as questões relacionadas com auxílios de estado, concorrência, ambiente, igualdade de oportunidade e género e a contratação pública, quando aplicável.

A verificação dos requisitos formais de admissibilidade e elegibilidade dos proponentes e dos projetos é efetuada pelos serviços da FCT, I. P., de acordo com o Regulamento de Projetos FCT.

9.1 Projetos

- a) Não são admitidas candidaturas que tenham sido selecionadas para financiamento pela FCT ou por outras agências de financiamento.
- b) Não são admitidas candidaturas múltiplas do mesmo projeto:
 - No presente Aviso.
 - Em Avisos distintos em que haja sobreposição temporal nos períodos de receção das candidaturas.
 - No caso de candidaturas a Avisos de âmbitos temáticos diferentes e que decorram em períodos de receção de candidaturas distintos, a recomendação de financiamento numa delas é condição de exclusão do processo de decisão das restantes.
- c) Candidaturas relacionadas em avaliação e da mesma equipa submetidas à FCT ou noutras agências de financiamento deverão ser declaradas em sede de candidatura.

Considera-se candidaturas múltiplas, as candidaturas que partilhem total ou parcialmente o plano de trabalhos.

9.2 Investigador/a Responsável

O/A Investigador/a Responsável (IR) da candidatura:

- a) Deve ter afetação física ao projeto.
- b) Tem de possuir o grau académico de doutor à data de encerramento do Aviso, devendo ser submetida a documentação comprovativa em sede de contratualização.

- c) Deve possuir, ou vir a possuir, vínculo laboral ou um contrato de bolsa com a Instituição Proponente. No caso da inexistência de vínculo deverá apresentar, à data de submissão do Termo de Aceitação, um acordo escrito entre as partes, conforme disposto na alínea c) do ponto do 1 do artigo 6.º do [Regulamento de Projetos FCT](#) (“Critérios de elegibilidade dos projetos”);
- d) Pode submeter o máximo de uma candidatura na qualidade de IR no presente Aviso;
- e) Não pode ser i) IR de projetos cujo relatório científico final tenha sido reprovado, por motivos que lhes sejam imputáveis, nos dois anos anteriores à data de abertura do presente Aviso; ii) encontrar-se em situação de incumprimento injustificado dos requisitos regulamentares, no que respeita à apresentação de relatórios de execução científica de projetos concluídos, financiados ou cofinanciados através da FCT, e nos quais desempenhado o papel de IR.
- f) Pode participar como membro de equipa em não mais do que uma outra candidatura no presente Aviso.

9.3 Membro de Equipa de Investigação

Cada investigador/a (que não seja IR de uma candidatura) poderá participar como membro de equipa no máximo em duas candidaturas no presente Aviso.

9.4 Instituição Proponente

A Instituição Proponente do projeto deverá ser uma das entidades previstas na alínea a) do ponto **4. Natureza dos Beneficiários Finais**.

Não serão aceites candidaturas cujas Instituições Proponentes se encontrem em situação de incumprimento injustificado quanto à devolução de financiamentos transferidos para a Instituição Proponente relativos a projetos anteriores com o mesmo IR.

9.5 Empresas Participantes

Para projetos que incluam participação de empresas, enquanto copromotoras deve assegurar-se que não existem auxílios indiretos às empresas envolvidas, devendo para tal preencher uma das seguintes condições:

- i) Os resultados da colaboração entre as entidades participantes que não dão origem a direitos de propriedade intelectual serem amplamente divulgados e os direitos de propriedade intelectual resultantes da atividade de entidades não empresariais do sistema de I&D serem integralmente afetos a essas entidades.
- ii) Quaisquer direitos de propriedade intelectual resultantes do projeto, bem como direitos de acesso conexos, são afetados a diferentes parceiros da colaboração de uma forma que reflita adequadamente as suas tarefas no projeto, contribuições e respetivos interesses.

9.6 Entidades da Administração Pública

Por entidades da Administração Pública, designadamente serviços e entidades prestadoras de cuidados entende-se todos os órgãos e serviços da administração direta e indireta do Estado, setor empresarial, excetuando empresas cuja principal função seja a produção de bens e serviços

mercantis, incluindo serviços financeiros, e relativamente à qual se encontrem em regime de concorrência no mercado. Esta definição inclui:

- a. As entidades da Administração central do Estado;
- b. As entidades da Administração desconcentrada do Estado;
- c. As entidades da Administração local;
- d. As entidades públicas empresariais prestadoras de serviços públicos;
- e. As Agências de desenvolvimento regional de capitais maioritariamente públicos;
- f. Outros níveis da Administração ou outras entidades públicas e privadas, no âmbito das suas atividades sem fins lucrativos, ao abrigo de protocolos celebrados com a Administração central, incluindo a desconcentrada, ou local.

Para efeitos deste Aviso, as Instituições de Ensino Superior e os Laboratórios de Estado não serão consideradas como entidades da Administração Pública parceiras, podem, no entanto, ser instituições participantes, de acordo com o ponto 4. – Natureza dos Beneficiários Finais.

10. Método de Seleção

A avaliação é efetuada por um painel de peritos independentes, predominantemente afiliados a instituições estrangeiras, independentes e de reconhecido mérito e idoneidade, a designar pela FCT, I.P. A metodologia de seleção e hierarquização das candidaturas é baseada no indicador do Mérito do Projeto (MP) que assenta nos seguintes critérios de avaliação, que são densificados e detalhados no *Guide for Peer Reviewers*:

- A. Mérito científico e caráter inovador do projeto,
- B. Mérito científico da equipa de investigação;
- C. Relevância e impacto do programa de trabalhos para a(s) Entidades) da Administração Pública.

O mérito do projeto é obtido através de:

$$MP = 0,4 A + 0,3 B + 0,3 C$$

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 9, com incrementos de 0,1. O resultado do MP apresentado é arredondado à centésima.

Nas situações em que a informação disponibilizada em candidatura não permita uma pontuação sustentada de um determinado critério de avaliação merecerão uma pontuação de 1,00 (um).

Para efeitos de seleção e decisão de financiamento, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 5,00 e uma pontuação mínima igual ou superior, a 5,00 no critério C.

Os projetos avaliados serão objeto de hierarquização por ordem decrescente da classificação (MP) obtida no processo de avaliação.

Como critério de desempate entre projetos com o mesmo MP serão utilizadas sucessivamente e por ordem decrescente as classificações atribuídas aos critérios C, A, e B.

11. Apresentação de candidaturas

O período de apresentação de candidaturas a este Aviso é de 24 de junho de 2024, até às 17 horas, hora de Lisboa, do dia 31 de julho de 2024.

12. Candidaturas

As candidaturas devem ser apresentadas, em língua inglesa, em formulário eletrónico específico e submetidas através da plataforma [myFCT](#).

Os membros da equipa de investigação do projeto deverão ter curriculum vitae preenchido na plataforma [CIÊNCIAVITAE](#).

A Declaração de Compromisso da Instituição Proponente ficará disponível na plataforma myFCT para a respetiva concordância pelo responsável máximo da Instituição Proponente, ou por alguém por si delegado, após terminar o prazo de submissão de candidaturas e até às 17 horas, hora de Lisboa, do dia 14 de agosto de 2024.

13. Proposta de decisão, audiência prévia e decisão

FCT notifica os proponentes da proposta de decisão e do parecer do painel de avaliação no prazo de 20 dias úteis após a receção dos pareceres e relatórios do painel de avaliação, sem prejuízo da dispensa prevista no [Código do Procedimento Administrativo](#).

O Investigador Responsável pode pronunciar-se sobre a proposta de decisão no prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia útil seguinte à data de notificação. As observações de natureza administrativa ou processual e as observações de natureza científica são submetidas, em simultâneo, no portal da FCT.

Os comentários em sede de audiência prévia têm obrigatoriamente de ser redigidos em inglês. As notificações são efetuadas por correio eletrónico com recibo de entrega de notificação.

Após notificação da decisão final, cabe reclamação para o Conselho Diretivo da FCT, no prazo de 15 dias úteis a ser submetida igualmente no portal da FCT e redigida em inglês.

Todos os procedimentos relacionados com as propostas de decisão, audiência prévia e decisão encontram-se descritos no [Regulamento de Projetos FCT](#), designadamente nos artigos 15º, 16º e 17º (Anexo B).

14. Contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário

Final

A contratualização da concessão dos apoios encontra-se descrita no [Regulamento de Projetos FCT](#), designadamente no artigo 18º, sendo ainda enquadrada pelas condições de “Contratualização e aceitação da decisão”, referidas na [Orientação Técnica N.º 3/2021](#) (Regras Gerais de aplicação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência - PRR).

15. Princípio de “NÃO PREJUDICAR SIGNIFICATIVAMENTE”

Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d), e com o anexo V, critério 2.4, do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, na sua redação atual, (UE) 2021/241, o investimento não prejudica significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (princípio de "não prejudicar significativamente").

Desta forma os projetos a apoiar no âmbito do presente AAC devem garantir o cumprimento do princípio "Não prejudicar significativamente", decorrente da legislação supracitada, bem como da [Orientação Técnica nº9/2023](#) da EMRP, nesta matéria, devendo submeter em anexo à candidatura, a lista de controlo disponibilizada na página do Concurso, devidamente assinada. Os objetivos ambientais estão listados na tabela abaixo:

Parte 1 da lista de controlo do princípio de «não prejudicar significativamente»

Indicar os objetivos ambientais que exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	Considerando a natureza deste investimento não são identificados impactes negativos, diretos ou indiretos, significativos ao longo do ciclo de vida da medida neste objetivo ambiental.
Adaptação às alterações climáticas		X	Considerando a natureza deste investimento não são identificados impactes negativos, diretos ou indiretos, significativos ao longo do ciclo de vida da medida neste objetivo ambiental.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	Considerando a natureza deste investimento não são identificados impactes negativos, diretos ou indiretos, significativos ao longo do ciclo de vida da medida neste objetivo ambiental.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	Considerando a natureza deste investimento não são identificados impactes negativos, diretos ou indiretos, significativos ao longo do ciclo de vida da medida neste objetivo ambiental.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	Considerando a natureza deste investimento não são identificados impactes negativos, diretos ou indiretos, significativos ao longo do ciclo de vida da medida neste objetivo ambiental.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	Considerando a natureza deste investimento não são identificados impactes negativos, diretos ou indiretos, significativos ao longo do ciclo de vida da medida neste objetivo ambiental.

As atividades de I&D&I dedicadas a aspetos poluentes (carvão, lenhite, petróleo/petróleo, gás natural, hidrogénio fóssil, incineração, deposição em aterro, veículos/navios com motor de combustão) não devem ser apoiadas a menos que desenvolvam (ou o seu resultado seja aplicado a) uma alternativa de baixo impacto.

16. Obrigações dos beneficiários finais

As obrigações dos beneficiários finais encontram-se descritas no [Regulamento de Projetos FCT](#), designadamente nos artigos 24º, 25º, 26º e 27º, e enquadradas pelas “Obrigações dos Beneficiários Finais”, referidas na [Orientação Técnica N.º 3/2021](#) (Regras Gerais de aplicação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência - PRR). Assim, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia, nos contratos estabelecidos com a EMRP ou nos AAC, os beneficiários finais ficam obrigados, quando aplicável, a:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovadas, previstos nos AAC e contratualizadas com os Beneficiários Intermediários;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- c) Conservar a totalidade dos dados relativos à realização do Investimento, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- h) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- i) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- j) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- k) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projetos apoiados, sem prévia autorização do Beneficiário Intermediário;
- l) O investimento produtivo ou as infraestruturas financiadas devem ser mantidos e afetos à respetiva atividade e, quando aplicável, na localização geográfica definida na operação, pelo menos durante cinco anos, ou três anos quando estejam em causa investimentos de pequenas e médias empresas (PME), caso não esteja previsto prazo superior na legislação europeia aplicável ou nas regras dos auxílios de Estado, em ambos os casos, a contar da data do pagamento final ao Beneficiário Direto ou Final;
- m) Nos prazos previstos na alínea anterior e quando aplicável, os beneficiários não devem proceder a nenhuma das seguintes situações, sem prévia autorização do BI:
 - i. Cessação ou realocação de sua atividade;
 - ii. Mudança de propriedade de um item de infraestrutura que confira a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida;
 - iii. Alteração substancial da operação que afete a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, de forma a comprometer os seus objetivos originais e metas contratualizadas;

- n) Os montantes pagos indevidamente no âmbito de uma operação em que ocorram as alterações previstas no número anterior, são recuperados de forma proporcional ao período relativamente ao qual as obrigações não foram cumpridas.

17. Política de Não Discriminação e de Igualdade de Acesso

A FCT promove uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum/a candidato/a pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de, nomeadamente, ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

18. Legislação e Regulamentação Aplicável

O concurso rege-se pelo presente Aviso de Abertura de Candidaturas, pelo Regulamento de Projetos Financiados Exclusivamente por Fundos Nacionais, aprovado pelo [Regulamento n.º 999/2016, de 31 de outubro, na sua redação atual](#) (Anexo B), e pela demais legislação nacional e comunitária aplicável.

Recomenda-se a leitura prévia de toda documentação de apoio à candidatura disponível na página do Aviso.

As informações sobre os Beneficiários Finais e a execução das operações serão reportadas pela FCT à Estrutura de Missão Recuperar Portugal, de acordo com o previsto no Anexo III do contrato de financiamento celebrado entre as duas entidades para o INVESTIMENTO RE-C05-i08 – “Ciência Mais Digital”.

Deverá igualmente ser dado cumprimento ao definido nas Orientações Técnicas do PRR, disponíveis em <https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>, nomeadamente, mas não exclusivamente as seguintes:

Orientação Técnica n.º 3/2023 – Regras Gerais de aplicação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Orientação Técnica n.º 8/2023 – Ferramenta ARACHE – Mitigação de Riscos de Ocorrência de Situações de Conflitos de Interesses, Fraude, Corrupção e Duplo Financiamento.

Orientação Técnica n.º 11/2023 – Mitigação de Risco de Duplo Financiamento – Beneficiários PRR.

Orientação Técnica n.º 12/2023 - Mitigação do Risco de Conflitos de Interesse - Beneficiários PRR.

19. Proteção e Tratamento de Dados Pessoais

No âmbito deste concurso, e no que se refere à proteção de dados pessoais e privacidade, são aplicáveis as disposições do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, datado de 27 de abril de

2016. Este regulamento diz respeito à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados. Desde 25 de maio de 2018, o RGPD está em vigor, revogando a Diretiva 95/46/CE, de 24 de outubro de 1995. Adicionalmente, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, garante a implementação do RGPD na ordem jurídica nacional, juntamente com outras legislações nacional e europeia aplicáveis.

A FCT atua como Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais recolhidos neste concurso. Os dados serão tratados com a finalidade de Gestão de Programas e Instrumentos de Financiamento.

O tratamento de dados pessoais realizado pela FCT segue os princípios de licitude, lealdade, transparência e limitação de prazo de conservação. O fundamento legal para tal tratamento, conforme o artigo 6.º do RGPD, reside nas alíneas b), c) e e), que estipulam que o tratamento é necessário para o cumprimento e execução de um contrato, para o cumprimento de obrigações legais e para o exercício de funções de interesse público da FCT.

Os dados pessoais serão transmitidos à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e à Comissão Europeia, e tratados com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas, bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos, de modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia e do Estado Português, como por exemplo, através da ferramenta FENIX, podendo ser consultada a sua política de privacidade em <https://www.fct.pt/politica-de-privacidade>. A «Recuperar Portugal» disponibiliza as informações sobre o tratamento de dados pessoais que realiza na sua Política de Proteção de Dados disponível no seu site institucional na Internet em https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/07/EMRP-Politica-de-Protecao-de-Dados_publicacao-20230717.pdf.

Os dados pessoais serão também tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão Europeia, de acordo com o processo e a sua finalidade, melhor explicados em <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=325&intPagelId=3587&langId=pt>, e na política de privacidade, em <https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=25704&langId=en>.

Para mais informações sobre o tratamento de dados no âmbito deste concurso, deverá ser consultado o Guia de Apoio ao Preenchimento do Formulário de Candidatura ou o próprio Formulário de Candidatura.

20. Publicitação dos Apoios

Deve ser dado cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos a origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do [Regulamento \(UE\) 2021/241](#) do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência. Devera igualmente ser dado cumprimento ao definido no Guia de Informação e Comunicação para os beneficiários do PRR, [Orientação Técnica n.º 5/2021](#).

21. Contactos

O presente Aviso de Abertura do Concurso é disponibilizado na [página institucional](#) da FCT destinada aos concursos e na página da [Estrutura de Missão Recuperar Portugal](#).

Informações sobre o concurso devem ser solicitadas através do endereço de correio eletrónico: concursoprojetos@fct.pt.

O Conselho Diretivo da FCT, I.P.

Madalena Alves

Presidente

Anexo A

Investimento RE-C05-i08: Ciência Mais Digital (48 M€)

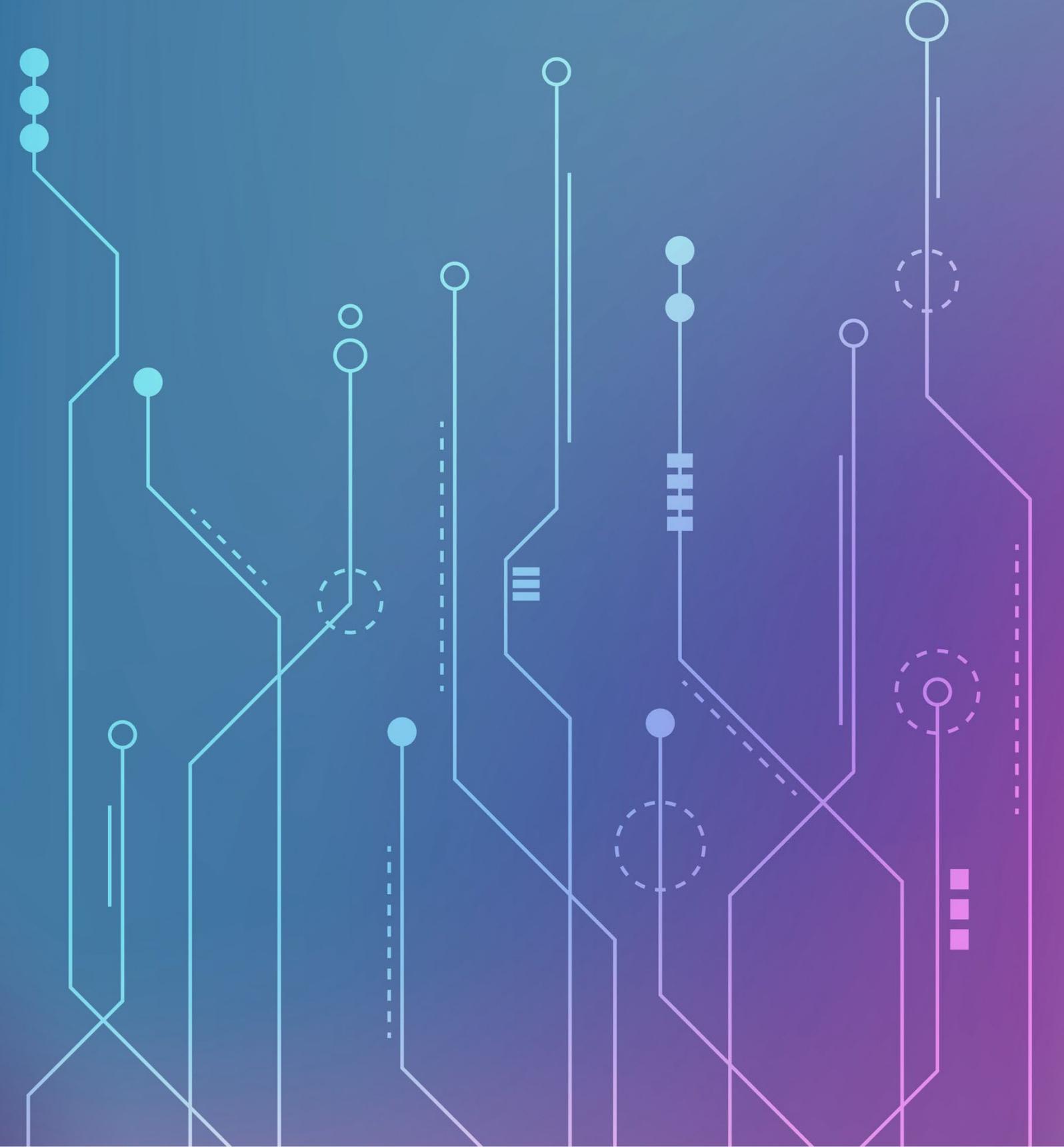
Este investimento visa acelerar o processo de transformação digital e digitalização da ciência e dos serviços de apoio ao sistema nacional de ciência e tecnologia.

Este investimento será composto pelas seguintes submedidas:

- i. Concluir o “Campus Ciência XXI” e o “Balcão de Ciência” (físico e em linha), onde se pretende disponibilizar, num único local, os principais serviços e mecanismos de financiamento aos investigadores, entidades de I&D e instituições do ensino superior;
- ii. Criar o Centro Nacional de Computação Avançada (CNCA), abrangendo a contribuição nacional portuguesa para o novo supercomputador “Deucalion” e completando o centro de dados/infraestrutura de apoio ao funcionamento dos dois supercomputadores “Deucalion” e “Mare Nostrum 5”;
- iii. **Apoiar o lançamento de um programa de projetos de I&D orientado para o desenvolvimento e implementação de sistemas avançados de cibersegurança, inteligência artificial e ciência de dados na administração pública**, bem como de um programa de capacitação científica;
- iv. Aumentar o número de cursos oferecidos através da plataforma nacional de cursos massivos online (NAU);
- v. Implementar o Programa Nacional de Ciência Aberta e Dados Abertos de Investigação (PNCADAI).

Anexo B

[Regulamento de Projetos Financiados Exclusivamente por Fundos Nacionais](#), publicado através do Regulamento n.º 999/2016, de 31 de outubro, na sua redação atual, i.e. alterado e republicado, pelo Regulamento n.º 5/2024, publicado em Diário da República, 2ª série, N.º 2, de 3 de janeiro de 2024., publicado através do Regulamento n.º 999/2016, de 31 de outubro, na sua redação atual, i.e. alterado e republicado, pelo Regulamento n.º 5/2024, publicado em Diário da República, 2ª série, N.º 2, de 3 de janeiro de 2024., publicado através do Regulamento n.º 999/2016, de 31 de outubro, na sua redação atual, i.e. alterado e republicado, pelo Regulamento n.º 5/2024, publicado em Diário da República, 2ª série, N.º 2, de 3 de janeiro de 2024.



fct

Fundação
para a Ciência
e a Tecnologia



PRR
Plano de Recuperação
e Resiliência



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**



**Financiado pela
União Europeia**
NextGenerationEU